

O POVO NO GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO-PE

AV. CEL. CARIBÉ, 266 - BELÉM DO SÃO FRANCISCO - PE - centro - CEP 56.440-000
FONE/FAX: (81) 3876.1768 - 3876.1331

*Autuação
Estatuto 30/97*

LEI Nº 003/2002

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO,
ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,**

**FAZ SABER QUE OS VEREADORES APROVARAM E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

EMENTA: Interpreta o art. 3º, alínea "a", da Lei nº 30/97.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a interpretar o art. 3º, alínea "a", da Lei nº 30/97.

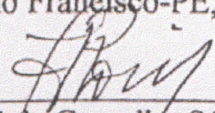
Art. 2º - A atividade de manutenção de que trata o art. 3º, alínea "a", da Lei 30/97, compreende todos os atos:

I - necessários ao exercício do ensino superior e demais atividades correlatas imputadas à referida Autarquia.

II - pertinentes ao exame de seleção de candidatos necessários ao ingresso nos cursos oferecidos pela Autarquia, como a constituição de comissões e a fixação dos valores a serem pagos pelos respectivos serviços prestados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação da Lei interpretada.

Belém do São Francisco-PE, Gabinete do Prefeito em 29 de abril de 2002.



Aníbal de Carvalho Sá Roriz
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AV. CEL. CARIBE, 266 BELÉM DO SÃO FRANCISCO - PE - CENTRO - CEP - 56.440-000
C.N.P.J. 10.113.728/0001-83 — FONE/FAX: 0** 87 3876-1930
E-mail: prefbelemsf.pe@bol.com.br

LEI Nº 012 /2004

EMENTA: Altera a Lei Nº 30 de 29 de dezembro de 1997 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que os Vereadores aprovaram e eu Sanciono a seguinte Lei,

Art.1º- Suprima-se a alínea “g” do artigo 10 da Lei Municipal Nº 30 de 29 de dezembro de 1997 .

Art. 2º- O Artigo 20 da Lei Nº 30 de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – A Presidência, exercida por pessoa da comunidade, de notório saber e capacidade em matéria de educação e cultura, constitui-se de um Presidente e um vice-presidente, cujos cargos serão de livre nomeação, e exoneração pelo Prefeito Municipal”.

Art. 3º- O mandato da atual Presidência extingue-se em 02 dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º- Suprima-se o Parágrafo Único do Artigo 22 da Lei Municipal Nº 30 de 29 de dezembro de 1997, cujo caput passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – O vice-presidente substitui plenamente o Presidente em suas faltas e impedimentos”.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2004.

Hugo Xavier de Sá Carvalho
Prefeito Municipal

BELEM

leia-se
lei nº 510/2007

MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

leia-se

leia-se 510/2007

LEI Nº 04 / 2007

EMENTA: Aprova Reformulação do Estatuto da Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação – ABCDE, criada pela Lei Municipal Nº 04 / 75.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, sanciona e Decreta a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Esta Lei reformula o Estatuto da Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação – ABCDE sediada no Município de Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO - II
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DA ABCDE

Art. 2º A ABCDE, pessoa jurídica de direito público da administração indireta do Município, com sede e foro na cidade de Belém do São Francisco/ PE, constitui-se entidade mantenedora do Centro Superior de Ensino do Vale do São Francisco - CESVASF,

Art. 3º Ressalvadas as hipóteses de extinção compulsória previstas na legislação em vigor, a Autarquia somente será extinta por dispositivo de Lei Municipal.

Art. 4º A ABCDE tem as seguintes finalidades:

I - manter o Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco - CESVASF-, do qual é entidade mantenedora;

II - propor ao Prefeito Municipal a criação de outras entidades educativas, culturais e desportivas que se fizerem necessárias ao desenvolvimento do município, passando a ser a sua mantenedora após a criação;

III - propor novos cargos e salários para o CESVASF, em atendimento às demandas educacionais ou do mercado de trabalho;

Av. Cel Caribé, 266 - Centro - Belém do São Francisco/PE
TEL: (87) 38761216 - FAX: (87) 3876.1190 - CEP: 56.440-00 - e-mail: probelém@hotmail.com
CNPJ: 10.113.726/0001-83

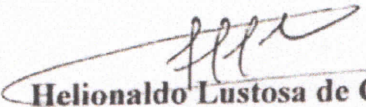


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO**

IV - promover cursos, conferências, seminários e congressos que atendam às necessidades e demandas municipais e regionais.

Art.3º-. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém do São Francisco-PE, 29 de novembro de 2007.


Helionaldo Lustosa de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 016/2007

Ementa: Dá nova redação ao artigo 4º, incisos II e IV da Lei 04/2007 que reformula o Estatuto da Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação ABCDE instituída pela Lei nº 04/75.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Belém do São Francisco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º, nos incisos II e IV da Lei Nº 04/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - A ABCDE tem as seguintes finalidades:

I – manter o Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco – CESVASF, do qual é entidade mantenedora;

II – propor ao Prefeito Municipal a criação de outras entidades educativas, culturais e desportivas que se fizerem necessárias ao desenvolvimento municipal e regional, passando a ser a sua mantenedora após a criação;

III - propor novos cargos e salários para o CESVASF, em atendimento às demandas educacionais ou do mercado de trabalho;

Av. Cel Caribé, 266 - Centro - Belém do São Francisco/PE
Tel.: (87) 38761316 - Fax.: (87) 3876.1190 - CEP.: 56.440-00 - e-mail.: pmbelém@hotmail.com
CNPJ.: 10.113.728/0001-83

IV - promover cursos, conferências, seminários e congressos sobre temas de interesse do desenvolvimento municipal.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 5º O patrimônio da Autarquia é constituído por:

- I - bens móveis e imóveis, tangíveis e intangíveis, adquiridos com recursos próprios, do CESVASF ou de outras entidades mantidas que vierem a ser criadas;
- II - doações recebidas de entidades públicas ou privadas, cumpridas as exigências legais.

Art. 6º Constituem receitas da Autarquia:

- I - verbas a ela destinadas por recursos orçamentários ou extra orçamentários pelo município;
- II - saldo do CESVASF ou de outras entidades mantidas repassado à Autarquia;
- III - subvenções ou auxílio do Estado ou da União;
- IV - rendas contínuas ou eventuais resultantes de prestação de serviço;
- V - quaisquer outros fundos que forem captados ou que lhes forem destinados.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º A administração da ABCDE estrutura-se em dois planos:

- I - colegiado superior constituído pelo Conselho Deliberativo e Fiscal - CONDEFI;
- II - direção superior pela Presidência.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 8º O Conselho Deliberativo e Fiscal é constituído por Conselheiros,

sendo:

- I - dois representantes do Prefeito deste Município, por ele indicado, entre os servidores efetivos;

Av. Cel. Caribe, 266 - Centro - Belém do São Francisco/PE
Tel.: (87) 38761316 - Fax.: (87) 3876.1190 - CEP.: 56.440-00 - e-mail: ipmbelem@hotmail.com
CNPJ: 10.113.726/0001-83

BELEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE BELEM DO SAO FRANCISCO
ESTADO DE PERNAMBUCO
Gabinete do Prefeito

II - um representante da Câmara Municipal local indicado pela respectiva Presidência;

III - um representante de cada curso oferecido pelo CESVASF indicado pelo seu diretor.

IV - dois representantes do corpo administrativo da ABCDE, sendo um o próprio Presidente e outro indicado por ele.

§1º A autoridade e o órgão competentes para escolher o conselheiro titular também o farão em relação ao respectivo suplente.

§2º Os suplentes poderão participar das deliberações, mesmo quando presentes o respectivo titular, sem direito a voto, nessa circunstância.

§3º Na hipótese do inciso III deste artigo, os representantes deverão ser professores efetivos, com assento na Congregação, sendo um de cada curso.

§4º O Presidente da ABCDE constitui-se membro e Presidente nato do CONDEFI.

§5º O Presidente do CONDEFI votará apenas na hipótese de haver necessidade de desempate.

§6º Com exceção do Presidente da ABCDE, os demais conselheiros têm mandatos de 02(dois) anos, permitida a recondução.

§7º Cada conselheiro terá um suplente para substituição nas faltas e impedimentos.

§8º Em caso de criação de outras entidades mantidas pela ABCDE, a composição do CONDEFI compreenderá um representante de cada nova instituição.

§9 A escolha do representante de que trata o §4º deste artigo é privativa da respectiva entidade.

Art. 9º Considerando as indicações dos conselheiros e respectivos suplentes, na forma do art. 7º, "caput", a Presidência da ABCDE editará ato declaratório relacionando-os, com seus respectivos representados.

Art. 10 Os conselheiros e os respectivos suplentes serão nomeados pelo Presidente da ABCDE, mediante indicação dos órgãos ou segmentos definidos no artigo anterior.

Art. 11 O Diretor do CESVASF participa das reuniões do CONDEFI, sem direito a voto, podendo convocar reuniões.

Art. 12 Compete ao CONDEFI:

I - pugnar pelo cumprimento da política nacional de educação, através de suas entidades mantidas;

II - apreciar e aprovar normas, regulamentos e o Plano de Cargos e Salários propostos pelo CESVASF;

Av. Cal Caribe, 266 - Centro - Belém do São Francisco/PE
Tel.: (87) 38761216 - Fax: (87) 38761190 - CEP.: 56.440-00 - e-mail: pmbelem@hotmail.com
CNPJ: 10.113.728/0001-83

BELEM

ESTADO DE PERNAMBUCO
Gabinete do Prefeito

III - analisar e aprovar anualmente a proposta orçamentária do CESVASF e das demais entidades mantidas, zelando pelo seu cumprimento;

IV - apreciar e deliberar, como instância maior, nos recursos interpostos por servidores, professores e alunos do CESVASF ou de outras entidades mantidas;

V - apresentar ao Presidente da Autarquia medidas administrativas e financeiras a serem adotadas pelas entidades mantidas, tendo em vista o seu satisfatório funcionamento;

VI - acompanhar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo CESVASF e suas entidades mantidas;

VII - opinar sobre assuntos de contabilidade e questões financeiras, quando solicitado;

VIII - requisitar e examinar, a qualquer tempo, documentos e livros relacionados com a administração financeira e orçamentária da Autarquia e das entidades mantidas, quando julgar necessário tal exame, propondo medidas para a correção de irregularidades que por ventura existirem;

IX - colaborar com o Presidente, quando solicitado, na apreciação e adoção de medidas que visem ao bom funcionamento da entidade mantenedora e de suas mantidas;

X - autorizar a realização de concurso público para a admissão de pessoal ao quadro efetivo das entidades mantidas e homologar o seu resultado, de acordo com a proposta do colegiado competente;

XI - eleger, mediante votação secreta, a Presidência da ABCDE e enviar ao Prefeito para sua nomeação o candidato mais votado.

Art. 13. Haverá, anualmente, 04 (quatro) sessões ordinárias do CONDEFI, mediante convocação obrigatória do Presidente da Autarquia, para desempenho das atribuições previstas no artigo anterior.

Art. 14. Mediante convocação do seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, o Conselho poderá reunir-se extraordinariamente para exame de matéria considerada de urgência.

Parágrafo único. Enquanto aguarda reunião do CONDEFI, o Presidente da Autarquia poderá deliberar "ad referendum" daquele órgão.

Art. 15. Cada sessão do CONDEFI poderá desdobrar-se em duas ou mais reuniões.

Art. 16. Perde o mandato o Conselheiro que faltar a 02 (duas) reuniões do CONDEFI, por ano, salvo motivo de força maior reconhecido em plenário.

Art. 17. O disposto no Artigo anterior não se aplica ao presidente da autarquia.

Av. Cel. Caribé, 266 - Centro - Belém do São Francisco/PE
Tel.: (87) 38761316 - Fax: (87) 3876.1190 - CEP: 56.440-00 - e-mail: pmbelém@hotmail.com
CNPJ: 10.113.728/0001-83

Art. 18. Os membros do CONDEFI não perceberão qualquer tipo de remuneração por participação nas suas reuniões ou desempenho de outras atividades delas decorrentes.

Art. 19. O CONDEFI reúne-se com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros e delibera por maioria absoluta, tendo o presidente o voto de desempate.

Art. 20. Os membros do CONDEFI podem apresentar matéria para discussão em reunião e pedir ou requerer adiantamento de votação, quando necessitar de melhor estudo para proferir o voto.

Art. 21 - O CONDEFI, a qualquer tempo, encontrando irregularidades cometidas pelo Presidente ou por ambos os membros da Presidência da autarquia, poderá instaurar processo legal e recomendar a cassação do mesmo.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Subseção I

Da Escolha e do Mandato da Presidência

Art. 22. A Presidência da ABCDE, constituída por um presidente e um vice-presidente, eleitos pelo CONDEFI e nomeados pelo Prefeito Municipal, será exercida por servidores efetivos, com titulação mínima de especialistas, de notório saber e capacidade em matéria de educação e cultura.

Art. 23. O mandato da Presidência é de 04 (quatro) anos, podendo haver recondução.

Subseção II

Da Cassação da Presidência

Art. 24. O mandato do Presidente ou do Vice-Presidente da ABCDE só poderá ser cassado na ocorrência de umas das seguintes causas:

I - improbidade administrativa, comprovada através de processo administrativo;

II - Não obediência ao Estatuto da ABCDE e ao Plano de Cargos e Salários da ABCDE/CESVASF;

III - inobservância às normas gerais do Direito Administrativo às leis aplicáveis à ABCDE;

Art. 25 A cassação é de competência do Poder Executivo local.

Art. 26 A cassação deverá ser precedida do devido processo legal e amplo direito de defesa.

§1º A defesa deverá ser manifestada no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da autoridade investigada.

§2º O prazo de que trata o §1º deste artigo poderá ser prorrogado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO
ESTADO DE PERNAMBUCO
Gabinete do Prefeito

BELÉM

Art. 27. O Vice-Presidente substitui o Presidente da Autarquia em faltas e impedimentos do titular.

Parágrafo Único. No caso previsto no "caput" deste Artigo, o CONDEFI procede a nova eleição para escolha de outro Presidente, o qual será indicado ao Prefeito para um mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 28. O suporte administrativo da Presidência da Autarquia ser-lhe-á dado pelo CESVASF e por outras entidades mantidas que vierem a ser criadas.

Art. 29. Compete ao Presidente da Autarquia:

I - representar a Autarquia ou promover-lhe a representação, em juízo e fora dele, podendo ouvir o Diretor da entidade mantida;

II - superintender a administração geral do CESVASF e de outras entidades que vierem a ser mantidas pela Autarquia, de modo a assegurar o seu satisfatório funcionamento;

III - convocar e presidir as reuniões do CONDEFI, sendo detentor do voto de desempate;

IV - encaminhar ao Prefeito do Município as matérias sujeitas à regulamentação do Executivo ou da Câmara municipal, conforme a legislação em vigor;

V - movimentar e prestar contas dos recursos da Autarquia e, em relação aos recursos das entidades mantidas, fazê-lo solidariamente com seu diretor;

VI - nomear os servidores concursados para o provimento dos cargos efetivos, em cumprimento ao Art. 8º da Lei Municipal nº 44/91 e de acordo com o Plano de Cargo da entidade mantida;

VII - nomear o Diretor e o respectivo Vice-Diretor do CESVASF, escolhidos pela Congregação em eleição direta, mediante votação, pela Congregação do CESVASF (NR)

VIII - nomear os demais ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, indicados pelo Diretor da entidade mantida, em cumprimento aos artigos 8º e 11 da Lei Municipal nº 44/91, e de acordo com o plano de Cargos da respectiva entidade;

IX - assegurar o cumprimento das normas estatutárias e regimentais, da legislação em vigor e das deliberações do CONDEFI;

X - submeter, em tempo hábil, à apreciação do CONDEFI a proposta orçamentária, os balanços e as prestações de contas pertinentes às entidades mantidas;

XI - firmar convênios e contratos pela Autarquia e zelar pelo seu cumprimento;

XII - administrar a política de desenvolvimento e de pagamento de pessoal das entidades mantidas, de acordo com sua capacidade orçamentária e financeira, assinando os atos que forem necessários;

XIII - delegar atribuições aos diretores das entidades mantidas;

Av. Cel. Caribé, 266 - Centro - Belém do São Francisco/PE
Tel. (87) 38761318 - Fax (87) 3876.1190 - CEP. 56.440-00 - e-mail: pmbelem@netmail.com
CNPJ: 10.113.726/0001-93

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DO SAO FRANCISCO
ESTADO DE PERNAMBUCO
Gabinete do Prefeito

XIV - desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Será remunerado o exercício da função de Presidente da Autarquia e remuneram-se os seus afastamentos apenas nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. O Vice-Presidente, somente ao assumir a Presidência por tempo igual ou superior a 01 (um) mês, será remunerado por este exercício, independente de ser cumulativo ou não com a remuneração do Presidente afastado.

Art. 31. As propostas de reforma geral ou parcial do presente Estatuto só entrarão em vigor após sua aprovação por lei Municipal.

Art. 32. O exercício financeiro coincide com o ano civil.

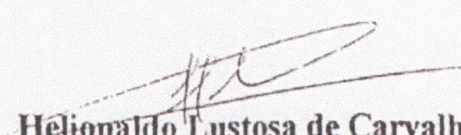
Art. 33. Os casos omissos nesta Lei e no Plano de Cargos e Salários do CESVASF serão resolvidos pelo Presidente "ad referendum" do CONDEFI.

Art. 34 - As decisões do Presidente da Autarquia "ad referendum" do CONDEFI, quando não referendadas serão anuladas resguardados os direitos de terceiros.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 30, de 29 de dezembro de 1997, e a Lei nº 012, de 30 de junho de 2004.

Belém do São Francisco, 04 de abril de 2007.


Helionaldo Lustosa de Carvalho

Prefeito Municipal



Lei-se nº 455

Prefeitura Municipal
Belém
do São Francisco - PE
Cidade do nosso herói e cidade da nossa gente!

CNPJ nº 10.113.728/0001-83

~~LEI Nº 455/2017~~, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

EMENTA: Altera o Art. 8º da Lei nº 510/2007 que ~~reformulou o Estatuto da Autarquia~~ Belemita de Cultura, Desportos e Educação - ABCDE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício do Poder emanado do povo, na incumbência de suas atribuições, conferidas pelo art. 64, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que o Povo de Belém do São Francisco, por seus representantes, aprovou, e Eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 8º da Lei nº 510/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - O Conselho Deliberativo e Fiscal – CONDEFI será composto de membros nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I – 03 (três) representantes dos professores efetivos do Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco – CESVASF, indicados pelo Prefeito;

II – 01 (um) representante dos professores efetivos do Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco – CESVASF, indicado pelo Secretário Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante dos professores efetivos do Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco - CESVASF, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

IV – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação, eleitos por seus pares;

V – 01 (um) representante do Corpo Técnico Administrativo, entre servidores efetivos da ABCDE/CESVASF, indicado pelo Prefeito;

§1º A autoridade e o órgão competentes para escolher o conselheiro titular também o farão em relação ao respectivo suplente.

Avenida Coronel Caribé, 266 – Centro
CEP: 56440-000



CNPJ nº 10.113.728/0001-83

§2º Os suplentes poderão participar das deliberações, mesmo quando presentes o respectivo titular, sem direito a voto, nessa circunstância.

§3º O Presidente da ABCDE constitui-se membro e Presidente nato do CONDEFI.

§4º O Presidente do CONDEFI votará apenas na hipótese de haver necessidade de desempate.

§5º Com exceção do Presidente da ABCDE, os demais conselheiros têm mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

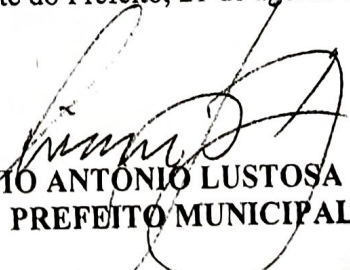
§6º Cada conselheiro terá um suplente para substituição nas faltas e impedimentos.

§7º Na composição final do CONDEFI/ABCDE deve ser perseguido o percentual de 70% de professores da Instituição de Ensino CESVASF.

§8º Em caso de criação de outras entidades mantidas pela ABCDE, a composição do CONDEFI compreenderá um representante de cada nova instituição.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

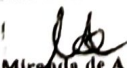
Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2017.


LICÍNIO ANTÔNIO LUSTOSA RORIZ
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Conferida, numerada e datada nesta Secretária de Administração, na forma regulamentada.

Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Belém do São Francisco, mediante afixação no local de costume, aos vinte e um dias de agosto de dois mil e dezessete.


Nara Miranda de Araújo Cantarelli
Secretária de Administração e Finanças

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Conferida, numerada e datada nesta Secretaria na forma regulamentar. Publicada na Câmara Municipal nos termos do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Belém do São Francisco, mediante fixação no local de costume, no dia 21/08/2017.

Avenida Coronel Caribé, 266 - Centro
Vilma Eva Lavares da Silva

LEI Nº 768/2017, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

EMENTA: Revoga a Lei Municipal nº 484 de 05 de setembro de 2005, e dá outras providências.

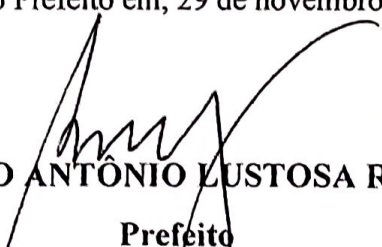
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício do Poder emanado do povo, na incumbência de suas atribuições, conferidas pelo art. 64, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que o Povo de Belém do São Francisco, por seus representantes, aprovou, e Eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga-se em todos os seus termos a Lei Municipal nº 484/2005, que dispõe sobre o pagamento de despesas de transporte, hospedagem, alimentação e bebidas com professores da ABCDE, residente fora do Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

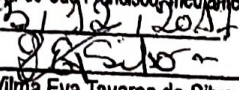
Gabinete do Prefeito em, 29 de novembro de 2017.


LICÍNIO ANTÔNIO LUSTOSA RORIZ

Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Conferida, numerada e datada nesta Secretaria na forma regulamentar, Publicada na Câmara Municipal nos termos do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Belém do São Francisco, mediante fixação no local de costume, no dia 15/12/2017


Vilma Eva Tavares da Silva
Aux. Administrativo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Conferida, numerada e datada nesta Secretária de Administração, na forma regulamentada.

Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Belém do São Francisco, mediante afixação no local de costume, aos vinte e nove dias de novembro de dois mil e dezessete.


Nara Miranda de Araújo Cantarelli
Secretária de Administração e Finanças